

AVISO SUP/ADIG Nº 09/2021-BNDES

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021.

Ref: Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

Ass: Comunica aos Agentes Financeiros a suspensão temporária da exigência de comprovações na contratação de operações de Crédito Livre com garantia do FGI Tradicional.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições e com base na Medida Provisória nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021, **COMUNICA** aos AGENTES FINANCEIROS:

1. A suspensão, a contar de 09.02.2021 até 30.06.2021, de exigência da documentação prevista nos incisos I a IV do artigo 17-A do Regulamento das Operações de Crédito Livre, com exceção ao que concerne à comprovação da regularidade com o sistema da seguridade social (art. 195, § 3º, da CRFB); e
2. Em relação à documentação prevista no inciso I do artigo 17-A do Regulamento das Operações de Crédito Livre, poderá ser aceita a Certidão Positiva de Débito (CPD), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), desde que nela conste a informação de que o(s) débito(s) ou pendência(s) não são relacionado(s) à seguridade social.

Ressalte-se que ficam preservadas as exigências relativas às declarações previstas nos incisos V e VI do artigo 17-A do Regulamento do FGI Crédito Livre.

As operações contratadas no âmbito do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia Direta pelo FGI Tradicional com Recursos Originados do Sistema BNDES (“Regulamento de Repasses”) deverão seguir as orientações do Aviso SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 24.02.2021.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES